



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG**  
Pró-Reitoria de Graduação  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-000  
Fone: (35) 3299-1329 | Fax: (35) 3299-1078 | grad@unifal-mg.edu.br



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**  
**COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO Nº 013, DE 9 DE MARÇO DE 2017**

*Aprova o Regimento Interno do  
Colegiado do Curso de Nutrição da  
UNIFAL-MG e dá outras providências*

O Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.000622/2017-87 e o que foi decidido em sua 240ª Reunião, realizada em 9 de março de 2017, resolve aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Nutrição, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I**

**Do Colegiado do Curso de Nutrição e seus Fins**

Art. 1º O Colegiado do Curso de Nutrição é a instância acadêmica propositiva, consultiva e deliberativa, com função pedagógica, constituída por: Coordenador do Curso, representação docente e discente.

**CAPÍTULO II**

**Da Constituição, da Organização e do Funcionamento**

Art. 2º O Colegiado do curso de Nutrição será constituído por:

I - Coordenador do curso, na qualidade de Presidente;

II - Vice-coordenador ou Coordenador adjunto do curso;

III - 2 (dois) representantes docentes; e

IV - 1 (um) representante discente.

§ 1º Aos representantes constantes no inciso III, caberá no mínimo, um suplente;

§ 2º O mandato dos membros constantes nos incisos de I a III, bem como de seu(s) suplente(s), será de dois anos, permitida a reeleição por igual período;

§ 3º O mandato do representante e do respectivo suplente constante no inciso IV será de um ano, permitida a reeleição por igual período;

§ 4º do respectivo suplente referido

;

§ 5º A escolha dos membros dos incisos I, II e III será na forma de eleição permitida a reeleição, com mandato de 2 (dois) anos;

§ 6º A forma de eleição do que trata o § 5º será definida neste Regimento.

Art. 3º Ao Colegiado do curso de Nutrição compete:

I - eleger, dentre os membros do Colegiado do curso, o Coordenador e o Vice-coordenador para exercer um mandato de dois anos, podendo ser reeleito por igual período;

II - coordenar e supervisionar o funcionamento do curso;

III - executar as diretrizes estabelecidas pela Prograd e pelo CEPE, resguardada a autonomia do curso no que tange a suas diretrizes pedagógicas específicas;

IV - analisar e emitir parecer sobre o projeto pedagógico do curso e submetê-lo à Prograd;

V - aprovar alterações do período de oferta de disciplinas/unidades curriculares na dinâmica curricular do curso, em caráter especial e transitório, encaminhando-as à Prograd até 60 dias antes do término do semestre letivo anterior à vigência pretendida;

VI - deliberar sobre a oferta de disciplinas em caráter especial e encaminhá-la à Prograd até 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo anterior àquele em que se pretende realizar a oferta;

VII - manifestar-se sobre a oferta de disciplinas optativas;

VIII - deliberar sobre assuntos pertinentes à matrícula ou trancamento de matrícula quando fora do prazo, em disciplinas ou no curso de Nutrição, e encaminhar os respectivos processos ao DRGCA;

IX - elaborar os horários de aulas de cada período letivo, em conjunto com as unidades acadêmicas, coordenação dos cursos de graduação, Prograd e PRPPG;

X - emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;

XI - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de preenchimento de vagas remanescentes, sendo que, nos casos em que a solicitação de vagas para as disciplinas for maior que o número previsto pelo docente, a aprovação pelo Colegiado do curso deverá ter anuência do professor responsável;

XII - emitir parecer sobre regulamentações específicas do curso;

XIII - propor comissões temporárias relacionadas ao curso;

XIV - aprovar os programas de ensino das disciplinas/unidades curriculares e encaminhá-los ao Departamento de Ensino da Prograd;

XV - elaborar seu regimento e encaminhá-lo ao Colegiado da Prograd para deliberação;

XVI - promover, quando necessário, adaptação curricular para os discentes já matriculados;

XVII - executar as demais funções não previstas neste regimento, mas que lhe forem atribuíveis na forma da lei e de acordo com suas funções regimentais;

XVIII - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos;

XIX - nos processos de remanejamento interno:

a) analisar o histórico escolar e emitir parecer sobre a viabilidade de integralização do curso pelo requerente;

b) encaminhar os resultados à Prograd; e

c) elaborar o plano de adaptação dos candidatos aprovados e encaminhá-lo ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA).

XX - nos processos de transferência externa:

- a) definir a nota mínima geral, que não poderá ser superior à nota mínima de ingresso obtida no último processo seletivo do Sisu;
- b) definir a quantidade de vagas a serem oferecidas de acordo com a relação de vagas ociosas encaminhada pelo DRGCA à Prograd;
- c) informar à Prograd a relação de cursos afins para que conste no edital;
- d) elaborar o plano de adaptação dos candidatos aprovados e encaminhá-lo ao DRGCA; e
- e) designar banca examinadora e encaminhar indicação dos membros à Prograd para publicação de portaria.

XXI - nos processos de obtenção de novo título:

- a) definir a nota mínima geral, que não poderá ser superior à nota mínima de ingresso obtida no último processo seletivo do Sisu;
- b) definir a quantidade de vagas a serem oferecidas de acordo com a relação de vagas ociosas encaminhada pelo DRGCA à Prograd; e
- c) elaborar o plano de adaptação dos candidatos aprovados e encaminhá-lo ao DRGCA.

Parágrafo único. Quando não houver indicação de banca examinadora, caberá ao Colegiado do curso desenvolver as atividades de analisar a documentação do candidato e emitir parecer sobre a viabilidade de integralização do curso pelo requerente; encaminhar os resultados à Prograd; encaminhar, após o processo de seleção, a documentação dos candidatos ao DRGCA.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Eleição dos Membros do Colegiado**

Art. 4º A escolha dos membros do Colegiado do curso de Nutrição será feita por meio de eleição, conforme as regras abaixo:

I - a eleição dos membros deverá ser convocada até 30 dias do término dos mandatos a vencer, pelo Coordenador do Curso;

II - poderão candidatar-se à eleição para compor o Colegiado do Curso como membros docentes (titular e suplente) da área básica, aqueles do quadro efetivo da carreira docente, com regime de trabalho de dedicação exclusiva, e que ministre disciplinas no curso de Nutrição da UNIFAL-MG;

III - poderão candidatar-se à eleição para compor o Colegiado do curso como membros docentes (titular e suplente) da área profissionalizante, aqueles do quadro efetivo da carreira docente, com regime de trabalho de dedicação exclusiva, lotado na Faculdade de Nutrição (FANUT) na UNIFAL-MG;

IV - o Coordenador e o Vice-coordenador do curso de Nutrição serão eleitos entre os membros nutricionistas docentes da FANUT, na primeira reunião após a eleição para composição do Colegiado do curso;

V - na ausência e impedimentos do Coordenador do curso, a presidência do Colegiado do curso, será designada ao Vice-coordenador; e

Parágrafo único. A indicação do representante discente e do respectivo suplente será feita pelo órgão máximo de representação estudantil.

Art. 5º O Coordenador e Vice-coordenador do curso de Nutrição serão eleitos pelo Colegiado do curso dentre seus membros, sendo essa eleição homologada pelo Reitor.

#### **CAPÍTULO IV** **Do Processo Eleitoral**

Art. 6º A Congregação da Faculdade de Nutrição (FANUT) organizará o processo eleitoral para escolha dos membros do Colegiado do curso.

Art. 7º A Congregação da FANUT solicitará às Unidades Acadêmicas, nas quais estejam lotados os docentes que ministram aulas no curso de Nutrição, a indicação daqueles de sua Unidade, interessados em se candidatarem ao Colegiado do curso de Nutrição.

Art. 8º A eleição de todos os representantes docentes que comporão o Colegiado do curso de Nutrição será realizada por meio de voto direto, universal e secreto, sendo elegíveis todos os docentes do quadro efetivo que ministraram aulas no curso de Nutrição no semestre letivo anterior e que ministram aulas no semestre letivo em que ocorrerá a eleição.

Parágrafo único. Os votantes serão todos os docentes do quadro efetivo que ministraram aulas no curso de Nutrição no semestre letivo anterior e que ministram aulas no semestre letivo em que ocorrerá a eleição.

Art. 9º A eleição será convocada pela Direção da FANUT e acontecerá em reunião ordinária da Congregação da Unidade.

#### **CAPÍTULO V** **Do Funcionamento do Colegiado do Curso de Nutrição**

Art. 10. As reuniões do Colegiado do Curso de Nutrição poderão ser solenes, ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões do Colegiado serão secretariadas por um dos membros do Colegiado do curso, escolhido em cada reunião.

§ 2º O Secretário escolhido a cada reunião lavrará as atas das sessões em folhas digitalizadas e as mesmas após aprovadas serão assinadas e rubricadas pelos membros presentes à reunião.

Art. 11. As reuniões ordinárias do Colegiado serão convocadas pelo Presidente ou pelo Coordenador adjunto ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por documento impresso ou eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar na convocação a respectiva ordem do dia.

Art. 12. As reuniões do Colegiado só poderão iniciar com a presença de 50% mais um dos seus membros.

Art. 13. As reuniões extraordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail), acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificação do procedimento.

Parágrafo único. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

Art. 14. As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente ou Coordenador Adjunto, sem exigência de antecedência, e serão realizadas com qualquer número de membros presentes.

Art. 15. As reuniões serão abertas ao público, salvo quando o assunto a ser tratado for considerado de caráter reservado.

Parágrafo único. Nas reuniões abertas ao público, o direito a voz será concedido a juízo do plenário.

Art. 16. O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade.

Art. 17. O não comparecimento, sem causa justificada, do membro representante ou de seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 meses, implicará a perda do mandato.

Art. 18. Salvo nos casos expressamente mencionados no Regimento Geral da UNIFAL-MG, o Colegiado do curso só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta, e suas decisões terão validade quando forem tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 19. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida ou expressamente prevista.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Coordenação do Curso de Nutrição**

Art. 20. Ao Coordenador do curso compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso;
- II - representar o Colegiado do curso em reuniões do Colegiado da Prograd;
- III - executar as deliberações do Colegiado do curso;
- IV - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as providências cabíveis;
- V - intermediar o diálogo do Colegiado com outros órgãos envolvidos nas atividades de graduação;
- VI - adotar, **ad referendum** do Colegiado, as providências de caráter urgente em assuntos da execução do curso. Os assuntos deliberados **ad referendum** serão, obrigatoriamente, submetidos ao Colegiado na reunião ordinária subsequente;

VII - propor aproveitamento de estudos e adaptação curricular, de acordo com a legislação vigente;

VIII - executar as atividades inerentes aos exames oficiais de desempenho dos estudantes do curso de Nutrição;

IX - enviar processo de registro do curso de graduação ao órgão de classe correspondente;

X - gerenciar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso;

XI - desempenhar, junto à Prograd, outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas que lhe sejam atribuíveis de acordo com a lei e com suas funções regimentais; e

XII - emitir parecer sobre o aproveitamento de estudos, podendo solicitar manifestação do docente responsável pela disciplina, respeitando o tempo mínimo de integralização descrito no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 21. Ao Vice-coordenador compete:

I - auxiliar o Coordenador na execução de todas as atividades inerentes a suas atribuições regimentais; e

II - substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos temporários.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Prograd, cabendo recurso ao CEPE.

Art. 23. O presente Regimento poderá ser revisto a qualquer tempo, quando necessário.

Art. 24. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG.

Prof. Alessandro Aparecido Pereira  
Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação

Publicada no Quadro de Avisos em 13 / 03 / 2017 Pró-Reitoria de Graduação Universidade Federal de Alfenas
--